



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 35/CNE/XVI

No dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte teve lugar a reunião número trinta e cinco da Comissão Nacional de Eleições, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Os membros trocaram impressões sobre a reunião da Rede dos Órgãos Jurisdicionais e de Administração Eleitoral dos Países de Língua Portuguesa, realizada no passado dia 24 de setembro.-----

O Presidente submeteu à consideração da Comissão o teor do ofício do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, que consta em anexo à presente ata, tendo sido deliberado, por unanimidade, agradecer a colaboração proposta e disponibilizar os materiais de esclarecimento solicitados, com o pedido de que se identifique a autoria e se incluam, quando for caso disso, ligações eletrónicas à página da Comissão na *Internet* para eventual esclarecimento adicional dos utilizadores.-----

Marco Fernandes, Álvaro Saraiva e Carla Freire entraram durante a apresentação do tema anterior.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 34/CNE/XVI, de 22 de setembro



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão deliberou agendar a aprovação da ata em epígrafe para a próxima reunião plenária. -----

2.02 - Ata n.º 27/CPA/XVI, de 24 de setembro

- Ratificação de deliberações

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 27/CPA/XVI, de 24 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento, que de seguida se transcrevem: -----

RL Chaves 2020

Ata de Apuramento Geral do Referendo Local de Chaves / Mapa Oficial dos resultados do referendo local no município de Chaves, de 13 de setembro de 2020

A CPA tomou conhecimento da documentação em epígrafe e, sem prejuízo de ratificação pela Comissão, deliberou, por unanimidade, aprovar o mapa oficial dos resultados do Referendo Local do município de Chaves, realizado em 13 de setembro de 2020, e determinar a sua publicação no sítio da CNE na Internet e o seu envio à Assembleia Municipal de Chaves, nos termos legais. -----

Eleição ALRAA-2020

Horário de transmissão dos tempos de antena - pedido da Rádio Pico / Resultado da auscultação aos partidos políticos

A CPA, na sequência da solicitação da Rádio Pico, tomou conhecimento do resultado da auscultação feita aos partidos políticos relativamente ao facto de a transmissão dos tempos de antena a emitir pelas estações de rádio privadas poder ser dividida em dois períodos de 15 minutos cada, em horários distintos: dos nove partidos que responderam, apenas dois levantaram objeções/reservas, que eventualmente ficarão ultrapassadas pelo modelo que a CNE vai adotar na distribuição dos tempos. -----

Assim, deliberou a CPA, por unanimidade, admitir a possibilidade de as estações de rádio abrangidas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 63.º da LEALRAA indicarem dois



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

períodos distintos, de 15 minutos cada, em horário nobre, para a transmissão dos tempos de antena no âmbito da eleição ALRAA. -----

Comunique-se a presente deliberação aos partidos proponentes de candidaturas e às estações de rádio, incluindo as que já que procederam à indicação dos horários, caso pretendam efetuar alterações, dentro do prazo legal. -----

A ratificar na próxima reunião plenária. -----

João Almeida pediu a palavra para submeter a proposta da BBZ para o terceiro vídeo da campanha "Votar é seguro!", que consta em anexo à presente ata como ponto 12. A CPA, após apreciação, deliberou, por unanimidade, prescindir do terceiro vídeo e manter apenas os vídeos alusivos ao supermercado e ao café/pastelaria. -----

A ratificar na próxima reunião plenária. -----

**Processo ALRAA.P-PP/2020/8 - Deputado AR | Pedido de parecer -
Publicidade comercial**

A CPA apreciou o pedido em epígrafe e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Vem um deputado da Assembleia da República questionar esta Comissão sobre a compatibilização da Lei 72-A/2015, de 23 de julho, com as funções que desempenha e respetiva divulgação da atividade com recurso ao pagamento de publicidade paga nas redes sociais, no contexto das eleições da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Vejamos,

2. Todas as leis eleitorais e do referendo, bem como a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho (com os exatos termos da lei que a precedeu), estabelecem a proibição de utilização de meios de publicidade comercial para efeitos de propaganda política, a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou referendo.

3. O objetivo desta proibição é o de impedir que, através da compra de espaços ou serviços de publicidade por qualquer entidade ou cidadão, se introduzam



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

desigualdades entre as candidaturas a uma determinada eleição (ou entre as posições submetidas a referendo), decorrentes da diferente disponibilidade financeira dos promotores da publicidade.

O legislador optou por não enumerar taxativamente quais os meios de publicidade comercial cuja utilização é proibida, preferindo, antes, uma formulação abrangente que se mantenha atual, no tempo, desde que cumpra o desiderato da norma.

4. Note-se que o que é proibido é o recurso aos 'meios de publicidade comercial', o que não contende com a liberdade de expressão e de propaganda, na medida em que todos, designadamente as candidaturas, são livres de fazer propaganda e de utilizar os meios que entendam, desde que não impliquem um pagamento e respeite o período de reflexão.

O que o legislador pretende e faz é colocar as candidaturas, no ponto de partida, num plano de igualdade, proibindo a todos (candidaturas, candidatos, proponentes, associações, empresas e cidadãos em geral) a compra de serviços ou espaços publicitários, em qualquer circunstância, para divulgar mensagens de natureza política. É neste sentido que milita o disposto nos diplomas acima mencionadas.

5. O facto de as normas se referirem à 'propaganda política' e não apenas à 'propaganda eleitoral' é, por si só, demonstrativo da extensão do âmbito da proibição.

Quis o legislador abranger qualquer tipo de propaganda:

- não restringida ao ato eleitoral que esteja em curso, nem a uma área geográfica específica;*
- envolvendo quaisquer processos com implicação política, direta ou indiretamente, independentemente dos seus intervenientes,*
desde que ocorra, temporalmente, em qualquer processo específico de formação e manifestação da vontade eleitoral (i.e., após marcação oficial).

6. Admitir exceção, em função da qualidade em que age o promotor ou da função política que exerce, conduziria necessariamente a situações de desigualdade que a norma visa impedir em absoluto e, no caso de se tratar de titular de qualquer órgão de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Estado, à eventual violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que, nessa qualidade, está obrigado.

Aliás, não é despropositada a opção que o legislador fez na redação das correspondentes normas punitivas, ao referir-se a: “Aquele que infringir...” ou “Quem promover ou encomendar ...”.

7. A proibição em causa está em consonância com os princípios constitucionais que regem os processos eleitorais, no caso, o da igualdade de oportunidades das candidaturas e o da transparência das contas eleitorais – artigo 113.º da CRP.

8. No caso em apreço, a divulgação da atividade política de um Deputado da Assembleia da República é propaganda e, sempre, de natureza política.

Em princípio, é possível a todo o tempo e meritória, com utilização de quaisquer meios, incluindo os de publicidade comercial, salvo, para estes últimos e pelo que se disse, em qualquer período eleitoral e referendário.

9. Quanto à última questão colocada, convirá notar que não deve subsistir confusão entre a atividade editorial, especialmente a atividade noticiosa, e a propaganda, qualquer que seja o meio utilizado para a efetivar.

10. Assim, em conclusão, a partir do momento em que seja publicado o decreto que fixa o dia de determinado ato eleitoral, é proibida a utilização de meios de publicidade comercial para efeitos de propaganda política. Como se referiu, nada impede que os partidos políticos ou candidatos, bem como deputados ou eurodeputados, ou mesmo quaisquer apoiantes ou cidadãos, realizem propaganda política ou divulguem a sua atividade nos diferentes meios (como nas redes sociais), desde que essa publicitação não envolva a contratação e pagamento de serviços para esse efeito.» -----

**Processo ALRAA.P-PP/2020/9 - PCTP/MRPP | CGD e Millennium BCP |
Abertura de conta**

A CPA apreciou a comunicação em epígrafe e deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«1. A conta bancária em causa concretiza um dever decorrente da lei do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais e a sua utilização encontra-se vinculada àqueles fins específicos, pelo que, especialmente no decurso de um processo eleitoral, não pode ser impedida ou levantados obstáculos à sua abertura, sob pena de resultar em grave impedimento ao exercício das atividades de campanha eleitoral cuja proteção é constitucionalmente garantida (art.º 113.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa).

2. No caso em concreto, trata-se de uma candidatura e, ainda que constituindo uma pessoa coletiva "imperfeita", a sua constituição está garantida pelo Tribunal que a admitiu.

3. Assim, delibera-se transmitir às instituições bancárias em causa – Caixa Geral de Depósitos e Millennium BCP - que a abertura de conta bancária por parte das candidaturas a uma determinada eleição resulta de uma obrigação legal e todas devem ser tratadas de igual forma, devendo abster-se de praticar atos que violem tais comandos.

4. Dê-se conhecimento à entidade reguladora – Banco de Portugal – com vista a intervir no sentido de fixar condições mínimas para a aberturas de contas bancárias destinadas a campanhas eleitorais. Comunique-se à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos que funciona junto do Tribunal Constitucional, para os efeitos tidos por convenientes.»

Diversos

Comunicação de cidadão - Iniciativa de cidadania para promoção da participação eleitoral

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe e determinou que o cidadão fosse recebido pelo jurista ao serviço no gabinete jurídico para obter mais elementos sobre a iniciativa em causa. -----

Comunicação da CM de Vila do Conde - Recomendação do grupo municipal do Partido Socialista



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe e deliberou, por unanimidade, transmitir que, não estando em curso qualquer processo eleitoral no município de Vila do Conde, a matéria em causa não é da competência desta Comissão, sem prejuízo de os órgãos de Estado, designadamente o das autarquias locais, estarem sujeitos ao dever de geral de isenção/imparcialidade. -----

Funcionamento/Gestão

2.03 - Funcionamento da CNE em período eleitoral

Por imperativo do processo eleitoral em curso e das várias questões que urge deliberar, face ao avolumar de solicitações à Comissão Nacional de Eleições, sendo expectável a sua intensificação à medida que se aproxime o dia da votação, a Comissão deliberou, por unanimidade, realizar reuniões plenárias (ordinárias) também às 5.ªs feiras, às 14h30m, em substituição das reuniões da CPA. -----

A Comissão tomou ainda conhecimento do ofício do Secretário-Geral da Assembleia da República, concernente ao ofício dirigido ao Presidente da Assembleia da República na sequência da deliberação desta Comissão de 1 de setembro passado, e que constam em anexo à presente ata. Apreciado o seu teor, deliberou, por maioria, com a abstenção de Carla Luís, o seguinte: -----

«1. Acusa a receção do referido ofício e, por economia, remete-se para o frontispício das atas das reuniões plenárias da Comissão, disponíveis em <http://www.cne.pt/content/reunioes-da-comissao>, que dão nota, pelo menos, da forma como se realizaram as 32 reuniões do Plenário e as 23 reuniões da Comissão Permanente de Acompanhamento, desde 24 de março até ao dia de hoje.

2. Quanto aos dias de votação para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, um auditório não é o espaço adequado ao efeito, pois a Comissão não vai “acompanhar as votações” como se de um



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

espetáculo/conferência se tratasse, o que obriga a procurar uma solução alternativa.

3. Aproveita-se para corrigir a inexatidão da informação prestada pelos serviços, remetendo as faturas referentes à aquisição, no todo ou em parte, de sistemas de vídeo-projeção e de videoconferência. -----

2.04 - Orçamento 2020: Reforço/descativação

A Comissão deliberou agendar o assunto em epígrafe para a próxima reunião plenária. -----

Expediente

2.05 - Comunicação da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias - Pedido de parecer sobre o P JL 505/XIV/1.ª (PSD) - *Alarga o voto antecipado aos eleitores que se encontrem em confinamento obrigatório no âmbito de uma situação de grave risco para a saúde pública*

No seguimento do pedido em referência, que consta em anexo à presente ata, a Comissão aprovou, por maioria, com a abstenção de Carla Luís, o parecer cujo teor se transcreve: -----

«Veio a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitar parecer, com urgência, sobre o Projeto de Lei n.º 505/XIV/1.ª (PSD) que alarga o voto antecipado aos eleitores que se encontrem em confinamento obrigatório no âmbito de uma situação de grave risco para a saúde pública.

É reconhecidamente louvável a pretensão de assegurar a participação eleitoral dos cidadãos afetados pela pandemia de Covid-19 em condições adequadas à salvaguarda da saúde e segurança pessoais e comunitárias.

Porém, tal como se apresenta, o P JL em apreço consagra em lei eleitoral a possibilidade de restrição de direitos e liberdades constitucionalmente protegidos, *maxime* o direito de sufrágio, por exclusiva intervenção de autoridades administrativas.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Com efeito, ainda que essa necessidade viesse a ser reconhecida e subsistisse uma base política suficiente para adotar tal tipo de medidas, sempre se reclamaria outra sede que não a estrita regulação do processo de votação.

O mesmo ou melhor resultado prático pode ser alcançado se o conceito de “confinamento obrigatório” for substituído pelo de “risco de contágio”, neste caso atestado pela autoridade de saúde.

Em consequência, recomendaríamos que a iniciativa se centrasse numa omissão do sistema legislativo atual, a saber, a de ausência de norma que habilite especialistas a intervir no processo de votação por doentes internados em hospital público que padeçam de doença infetocontagiosa, aproveitando o ensejo para estender a possibilidade de votar antecipadamente, com adequação dos prazos aos períodos de incubação, a todos os cidadãos contagiados ou em risco eminente de contágio, qualquer que seja o local em que se encontrem confinados na sequência de recomendação médica.

Em todo o caso, haverá sempre que verificar os prazos considerados, o que pode conduzir a que as medidas propostas só sejam exequíveis quando o eleitor esteja confinado em espaço da área do município em que se encontra recenseado.

Alterando-se as leis eleitorais, pontualmente, em matéria de identificação dos candidatos, justifica-se que seja considerada a inclusão do elemento ‘sexo’ para verificação, por parte dos tribunais, das normas da paridade.

Mantém esta Comissão o entendimento segundo o qual lhe caberia o especial dever de, suscitado um problema, esboçar o desenho da solução. Porém, apela à compreensão de V. Exas. para o facto de se encontrar exaurida de meios para o cabal exercício das suas competências.» -----

2.06 - Comunicação do INR sobre o Grupo de Trabalho - Eleições Acessíveis



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da documentação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Campanha de esclarecimento cívico

2.07 - Campanha "Votar é seguro" - peça dirigida aos membros de mesa / plano de meios da campanha

A Comissão aprovou, por unanimidade, o conteúdo da peça dirigida aos membros de mesa com as retificações assinaladas no documento que consta em anexo à presente ata. -----

Mais aprovou, por unanimidade, o plano de meios proposto, que consta em anexo à presente ata. -----

Eleição ALRAA 2020

2.08 - Caderno de apoio "tempos de antena"

A Comissão aprovou por unanimidade o caderno de apoio em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, sujeito a atualização até à data do sorteio. -----

2.09 - Acessibilidade das assembleias de voto - dia da eleição e dia do voto em mobilidade

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A acessibilidade de todos os cidadãos às assembleias de voto, designadamente, das pessoas com deficiência e dos cidadãos com dificuldades de locomoção, deve ser o elemento preponderante na escolha dos locais a utilizar, devendo preferencialmente escolher-se pisos térreos de modo a que seja facilitada a votação dos cidadãos com deficiência, idosos e doentes.

A CNE apela a que os presidentes das câmaras municipais tomem todas as providências necessárias para que a acessibilidade possa ser garantida a esses cidadãos, no mínimo, através da instalação de meios amovíveis que eliminem as barreiras arquitetónicas.

Atendendo ao atual contexto de pandemia, recomenda-se, ainda, que seja assegurado, quando possível, abrigo para filas de espera, portas/ acessos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

diferenciados de entrada e saída dos edifícios e percursos interiores com circulação pela direita devidamente sinalizada e o mínimo possível de cruzamentos.» -----

Comunique-se a todas as câmaras municipais da Região Autónoma dos Açores, às câmaras municipais da capital de distrito no Continente e às câmaras municipais do Funchal e Porto Santo. -----

2.10 - Dia de voto em mobilidade - tempos de antena / propaganda perto das assembleias de voto

João Almeida introduziu o tema em epígrafe, tendo a Comissão, após debate, deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

«A atividade de propaganda não é proibida em dia de votação em mobilidade, mas deve reafirmar-se a aplicação da norma que proíbe a propaganda dentro das assembleias de voto e, nas suas imediações, aquela que seja visível da assembleia de voto, neste último caso apenas no sentido de não ser permitida a atividade, mantendo-se, porém, a que estiver afixada.» -----

Eleição PR-2021

2.11 - Processo PR.P-PP/2020/1 - Cidadão | Esclarecimento - recolha de assinaturas para candidatura à Presidência da República

A Comissão analisou o pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Veio um cidadão perguntar se *“há algum impedimento legal para que uma sessão de recolha de assinaturas para uma candidatura à Presidência da República, e organizada por um partido político, tenha lugar dentro de um centro comercial”*.

2. O ato de recolha de assinaturas em causa é direcionado para um determinado ato eleitoral, inserindo-se num processo eleitoral específico, enquanto ato preparatório e necessário à constituição de uma candidatura. Por isso e apesar de não ter sido ainda marcada a eleição, insere-se no âmbito das competências próprias desta Comissão.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. Este ato necessário à formação de um grupo de cidadãos proponente de uma candidatura a Presidente da República beneficia do mesmo regime aplicável à atividade de propaganda e da especial proteção dada pelo artigo 113.º/3 a) da CRP.

4. Nos espaços de circulação dos centros comerciais vigora o princípio da livre circulação de pessoas sobreposto ao direito de propriedade: a lei restringe os casos em que o proprietário pode impedir o acesso de pessoas a essas áreas e permite que as forças de segurança neles atuem sem mandato que as autorize especialmente a violar os limites físicos da propriedade privada, tudo se passando como se agissem em espaço público.

Os centros comerciais constituem espaços privados de acesso público, dotados de zonas comuns, através das quais o público tem acesso às lojas implantadas. Ora, no que se refere àqueles espaços, o núcleo essencial do direito de propriedade não é afetado, por exemplo, pela distribuição de propaganda ou pela simples recolha de assinaturas (*pessoa a pessoa*), no exercício da liberdade de expressão.

5. Diferente é a intenção de proceder a uma sessão ou de instalar uma banca para efeitos da referida recolha de assinaturas - iniciativas que podem não ser compatíveis com a natureza e uso normal desses espaços.

À utilização de espaços para sessões públicas ou similares devem aplicar-se as normas gerais previstas para as ações de propaganda da mesma natureza e efeito semelhante - como as que resultam da liberdade de utilização de auditórios ou equiparados e as previstas no DL n.º 406/74, de 29 de agosto.

6. Esclarece-se, por fim, que a intervenção de um partido político na formação de um grupo de cidadãos proponente de uma candidatura a Presidente da República não se coaduna com a letra e o espírito da lei. A intervenção ocorre, em rigor, posteriormente a essa fase, através de uma declaração formal de apoio a uma candidatura previamente constituída.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

7. O sobredito entendimento foi concertado com a Associação Portuguesa de Centros Comerciais em 2011.» -----

Processos 2020/2021

2.12 - Processo E/R/2020/13 - CM Odivelas | Pedido de Parecer | Regulamento de Ocupação do Espaço Público

A Comissão deliberou agendar este assunto para a próxima reunião. -----

Processos simplificados

2.13 - Lista dos "Processos Simplificados" tramitados pelos Serviços de Apoio entre 21 a 27 de setembro

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 21 e 27 de setembro de 2020, que consta em anexo à presente ata, e de que a Comissão tomou conhecimento. -----

Serviços de Apoio

2.14 - Recrutamento urgente

A Comissão tomou conhecimento da lista das pessoas a convidar no âmbito do recrutamento urgente de dois juristas, que consta em anexo à presente ata. A comissão de avaliação irá reunir, logo que possível, para definir prazos e condições do recrutamento. -----

Outros

2.15 - Comunicação da Comissão Europeia - Estudo sobre o Impacto das novas tecnologias nas eleições livres e justas - Questionário

A Comissão deliberou agendar este assunto para a próxima reunião. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão


José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão


João Almeida